

- 5- As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Classificação Orgânica 46.1.01.01.00, na Fonte de Financiamento 311, com a classificação económica 02.01.10.AB.00, tendo sendo atribuído o número de cabimento 7, datado de 03/01/2022, e os números de compromisso 1609, 1692, 1693, 1694, 1696, 1698, 1700, 1703, 1708, 1711, 1713, 1716, 1719, 1722, 1725, 1726, 1728, 1731, 1734, 1736, 1739, 1741, 1743, 1745, 1747, 1750, 1753, 1755, 1757, 1759, 1762, 1764, 1766, 1768, 1784, 1788, 1789, 1791, 1792, 1798, 1808, 1821, 1829, 1836, 1848, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1873, 1874, 1875, 1876 e 1877, datados de 03/02/2022, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do Protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 67/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da ADM na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022.

Texto:

Resolução n.º 67/2022

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 897/2020, de 12 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 216, de 16 de novembro, foi autorizado a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da ADM na RAM, com produção de efeitos a 1 de outubro de 2020 e término a 31 de dezembro de 2020.

Através da Resolução n.º 533/2021, de 2 de junho, do Conselho do Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 8 de junho, foi autorizado a celebração de um novo Protocolo, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro de 2021.

Na decorrência da sua vigência concluiu-se que os fins que deram início ao mesmo se mantêm.

Muito embora, a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da participação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde, adquiridos nas farmácias da RAM, cabe ao SNS, torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários da ADM na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incompreensível para os utentes da ADM residentes na Região.

Não obstante o artigo 290.º do Orçamento de Estado para 2021 abordar a temática dos encargos com as prestações de saúde, não estão acautelados os interesses da Região Autónoma da Madeira, quanto à não harmonização dessa norma com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e que só pode ser concretizada com a transferência dos meios financeiros correspondentes que devem cobrir os encargos com as prestações de saúde aos beneficiários dos subsistemas, incluindo as participações com os medicamentos e produtos de saúde.

Continua a ser do entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que os encargos com as participações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários da ADM residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que, as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos comparticipados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de fevereiro de 2022, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da ADM na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022.
- 2- Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3- Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM em virtude do adiantamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários da ADM e dispensados nas farmácias da Região, a posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como o envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela participação.

- 4- Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.
- 5- As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Classificação Orgânica 46.1.01.01.00, na classificação económica 02.01.10.AD.00, na Fonte de Financiamento 311, tendo sendo atribuído o número de cabimento 9, datado de 03/01/2022, e os números de compromisso 1611, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1849, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871 e 1878, datados de 03/02/2022, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do Protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 68/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/GNR na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022.

Texto:

Resolução n.º 68/2022

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 691/2019, de 12 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 150, de 16 de setembro, foi autorizado a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/GNR na RAM, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2020 e cessação a 31 de dezembro de 2020.

Através da Resolução n.º 532/2021, de 2 de junho, do Conselho do Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 8 de junho, foi celebrado um novo Protocolo com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro de 2021.

Na decorrência da sua vigência concluiu-se que os fins que deram início ao mesmo se mantêm.

Muito embora, a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da participação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde adquiridos nas farmácias da RAM cabe ao SNS, torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários do SAD/GNR na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incompreensível para os utentes do SAD/GNR residentes na Região.

Não obstante o artigo 290.º do Orçamento de Estado para 2021, abordar a temática dos encargos com as prestações de saúde, não estão acautelados os interesses da Região Autónoma da Madeira, quanto à não harmonização dessa norma com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e que só pode ser concretizada com a transferência dos meios financeiros correspondentes que devem cobrir os encargos com as prestações da saúde aos beneficiários dos subsistemas, incluindo as participações com os medicamentos.

Continua a ser do entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que os encargos com as participações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do SAD/GNR residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que, as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos participados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de fevereiro de 2022, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/GNR na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022.
- 2- Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3- Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM em virtude do adiantamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários da SAD/GNR e dispensados nas farmácias da Região, a posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como o envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela participação.